



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 235 / 2022 - PRE

Regulamenta a jornada de trabalho ordinária, o plantão judiciário e o serviço extraordinário no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a complexidade dos atos preparatórios à realização das Eleições 2022, no contexto da pandemia da Covid-19 e das orientações emitidas pelos órgãos técnicos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a saúde dos servidores e dos colaboradores da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral", alterada pela Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020, e o disposto na Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que "Revoga a Res. TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19)";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 297, de 17 de julho de 2014, da Presidência, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle da frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais",

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento interno da Secretaria e dos cartórios eleitorais de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7 às 22 horas.

§ 1º Os cartórios eleitorais funcionarão das 8 às 17 horas, na Capital, e das 12 às 18 horas, no interior, para atendimento ao público.

§ 2º No dia 1º de novembro de 2022, para recebimento das mídias relativas às prestações de contas eleitorais, o horário de atendimento ao público de que trata o § 1º deste artigo se estenderá até às 19 horas.

Art. 2º As unidades da Secretaria deste Tribunal e os cartórios eleitorais deverão contar com todos os servidores no trabalho presencial.

§ 1º Fica mantido, excepcionalmente, o labor em regime de trabalho remoto para aqueles servidores com doenças crônicas graves ou descompensadas, cujo quadro clínico já tenha sido objeto de análise e decisão da Administração.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades que possuem servidores em teletrabalho, respeitando-se, contudo, a ressalva constante do parágrafo único do art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.170, de 5 de abril de 2021.

Art. 3º No período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2022, a jornada de trabalho ordinária dos servidores do Tribunal será de:

I – oito horas diárias, sendo, no mínimo, seis horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até duas horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função comissionada níveis FC-05 e FC-06;

II – sete horas diárias, sendo, no mínimo, seis horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até uma hora remota, para os detentores de função comissionada níveis FC-01 a FC-03 e para os servidores não comissionados.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores será realizado por meio do relógio de ponto, com identificação biométrica, e a eventual complementação da jornada em regime remoto, nos termos dos incisos I e II deste artigo, será registrada por meio da *extranet*.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidades Medicina, Odontologia ou Assistência Social, e do cargo de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais - Telefonia, não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota.

Art. 5º O plantão judiciário aos sábados, domingos e feriados, para o exercício do poder de polícia na propaganda eleitoral e para o processamento e julgamento dos feitos referentes às Eleições 2022, na Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais:

I – ocorrerá na Secretaria do Tribunal, das 13 às 17 horas, no período entre 15 de agosto e a data da diplomação;

II – poderá ocorrer nos cartórios, a critério do Juiz Eleitoral, das 13 às 17 horas, no período entre 15 de agosto e cinco dias após a data do pleito, em primeiro e segundo turno, se houver.

§ 1º A Secretaria Judiciária e Administrativa, a Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários, a Secretaria de Tecnologia da Informação e os Gabinetes dos Juízes Membros manterão servidores em número suficiente ao atendimento da demanda durante o plantão judiciário de que trata este artigo, podendo ser estabelecido rodízio.

§ 2º O plantão judiciário de que trata este artigo será realizado, nos cartórios eleitorais, por um servidor, podendo ser estabelecido rodízio.

Art. 6º Os Juízes Auxiliares designados para a apreciação das reclamações e das representações, e dos pedidos de direito de resposta e outras atribuições, manterão escala de rodízio entre os servidores designados na Portaria PRE nº 225, de 13 de julho de 2022, para participarem, nos termos do disposto no inciso I do art. 5º desta portaria conjunta, do plantão judiciário.

Art. 7º Serão consideradas como serviço extraordinário, mediante

autorização prévia da Diretoria-Geral, nas hipóteses estabelecidas na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008:

I – as horas trabalhadas além da jornada diária mínima de oito horas até a máxima de dez horas, nos dias úteis;

II – as horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que cumprida pelo servidor a jornada ordinária mensal mínima, observado o limite estabelecido no art. 9º desta portaria conjunta.

§ 1º Nos dias de realização de serviço extraordinário, fica vedada a complementação da jornada por meio remoto, devendo o trabalho ser realizado integralmente na modalidade presencial.

§ 2º Serão consideradas como serviço extraordinário, para o servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário, especialidades Medicina, Odontologia ou Assistência Social, e de cargo de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais – Telefonia, não ocupante de cargo comissionado ou detentor de função comissionada, as horas trabalhadas além da respectiva jornada de quatro ou de seis horas, desde que autorizadas e realizadas na sua unidade de lotação.

§ 3º Serão consideradas serviço extraordinário para o servidor requisitado ou cedido:

I – as horas trabalhadas além da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos em seu órgão de origem, quando inferior à jornada de oito horas diárias;

II – as horas trabalhadas além da jornada de oito horas diárias para aqueles que cumprem jornada igual ou superior em seus órgãos de origem, observado o disposto nesta portaria conjunta.

§ 4º É vedado o serviço extraordinário nos dias úteis e limitado, nos sábados, domingos e feriados, por dia, à jornada diária reduzida autorizada para os dias úteis:

I – ao servidor com deficiência, necessidade especial ou doença grave;

II – ao servidor que tenha filho ou seja responsável por dependente nas mesmas condições do inciso I deste artigo;

III – à servidora mãe nutriz.

Art. 8º A prestação de serviço extraordinário somente será permitida mediante prévia autorização da Diretoria-Geral e, no caso de retribuição em pecúnia, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade orçamentária, a retribuição das horas laboradas durante o período eleitoral será feita mediante registro de horas para fins de compensação, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

Art. 9º A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e a dez horas aos sábados, domingos e feriados, bem como ao limite máximo mensal de sessenta horas, nos termos do *caput* do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

§ 1º A extrapolação do limite máximo de serviço extraordinário estabelecido no *caput* deste artigo, desde que configurada sua imprescindibilidade, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização da Diretoria-Geral e estará limitada a trinta horas mensais, as quais serão registradas para fins de compensação, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

§ 2º O serviço extraordinário nos finais de semana será realizado em caráter excepcional, preferencialmente aos sábados, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

§ 3º Caso seja indispensável a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados, este será registrado para fins de compensação, exceto nos dias de plantão eleitoral definidos pelo Tribunal ou por legislação específica e naqueles correspondentes ao primeiro e segundo turnos da eleição, quando poderá haver

retribuição em pecúnia, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

Art. 10. O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por duzentos, acrescido de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, nos termos do *caput* do art. 9º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008.

Art. 11. Ficarão a cargo da chefia imediata o acompanhamento e o controle do cumprimento da jornada estabelecida nesta portaria conjunta e da prestação dos serviços ordinário e extraordinário de cada servidor.

Art. 12. Aplica-se ao disposto nesta portaria conjunta, no que couber, o estabelecido na Portaria nº 297, de 17 de julho de 2014, da Presidência, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle da frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 14. Esta portaria conjunta entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 15. Suspendem-se temporariamente os efeitos das disposições em contrário, as quais voltarão a vigorar a partir de 20 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

Desembargador Maurício Soares
Presidente

Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 25/07/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 26/07/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3134670** e o código CRC **D91708AF**.

